



Diário Oficial

Cidade de Faxinal - PR

Poder

Executivo

www.faxinal.pr.gov.br

Coronel Macedo, 14 de M

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Faxinal - PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br

ANO 2021

FAXINAL, 26 de maio de 2021

EDIÇÃO 593/2021

DECRETO 10.438/2021

SÚMULA - Fixa, por prazo determinado, novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Faxinal -PR em consonância com a Amuvi – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí e seus 26 integrantes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município E,

Considerando que os leitos hospitalares COVID estão com lotação máxima, inclusive os leitos da macrorregião que compreende os 26 Municípios da AMUVI;

Considerando que os casos positivados de COVID no Município de FAXINAL - PR e região estão apresentando aumento significativo;

Considerando a escassez de oxigênio e medicamentos necessários para assistência aos pacientes COVID;

Considerando a necessidade do Poder Público tomar medidas mais rígidas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo de tempo possível;

Considerando o Decreto do Estado do Paraná nº 7716, de 25 de maio de 2021;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a Prefeitos e Governadores determinarem medidas para o enfrentamento ao Coronavírus autorizando Estados e Municípios a regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

DECRETA

Art. 1º Permanece determinado toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Faxinal PR



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

§ 1º No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, **salvo urgências e emergências, serviços funerários, coleta de lixo e farmácia de plantão.**

Art. 2º No período compreendido entre **28/05/2021 à 14/06/2021** **fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas** em quaisquer estabelecimento.

Parágrafo Único – No mesmo período estabelecido no artigo 2º está proibido a entrega e venda de bebidas alcoólicas aos estabelecimentos em todo o âmbito municipal.

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras em todo território do município, sendo que aquele que for abordado sem a mesa ou utilizando-a de modo incorreto estará sujeito a multa.

Art. 4º Fica proibida a realização de quaisquer eventos, inclusive os que já foram autorizados pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art. 5º Fica suspenso a realização de cultos, missas e reuniões religiosas, devendo as mesmas ocorrer no sistema online.

Art. 6º Aulas na Rede Particular, Rede Municipal e Rede Estadual serão regulamentadas em instrumento apartado.

Art. 7º As repartições públicas municipais suspenderão atendimento ao público, atuando somente com serviços internos e nos casos que se aplicar no teletrabalho, sem prejuízos aos usuários e aos prazos administrativos em curso.

Art. 8º A fiscalização ficará a critério dos órgãos definidos pelo município, os quais acionarão a Polícia Militar quando necessário para cumprimento deste.

Art. 9º Em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento do local e representação criminal por meio de Termo Circunstanciado, com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

Art. 10º Quanto aos estabelecimentos comerciais em geral, essenciais ou não, estão autorizados a funcionar de segunda a sexta feira de acordo com seus alvarás sendo limitado o horário entre as 05:00 horas de segunda feira até as 20:00 horas de sexta-feira.

Art. 11º Quanto aos estabelecimentos comerciais em geral, essenciais ou não, estão autorizados a funcionar de segunda a sexta feira de acordo com seus alvarás sendo limitado o horário entre as 05:00 horas de segunda feira até as 20:00 horas de sexta-feira.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais em geral, industrias, prestadores de serviços, e outros deverão seguir estritamente os Planos de Contingências que estabelecem as regras de distanciamento, uso do álcool em gel a 70%, uso de máscaras e demais medidas.

Art. 12 As demais questões não elencadas nesse instrumento seguirão o Decreto Estadual 7716/2021.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor em **28/05/2021** e encerra-se as 05:00 horas do dia 14/06/2021, podendo ser alterado a qualquer tempo em decorrência da situação epidemiológica e sanitária, não excluindo subsidiariamente as diretrizes do Decreto Estadual nº 7716/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 26 dia do mês de maio de 2021.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal